



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”**

## **PROJETO DE LEI Nº 087, DE 06 DEZEMBRO DE 2010.**

Origem: **PODER EXECUTIVO**

**“Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2011 e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Receita para o exercício de 2011 é orçada em R\$ 19.010.000,00 (dezenove milhões e dez mil reais) que será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	915.822,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	426.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	709.370,00
RECEITA DE SERVIÇOS	63.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.423.874,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	166.700,01
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.705.267,41</b>
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	<b>(2.410.266,00)</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	<b>302.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS	140.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.272.998,59
<b>TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.412.998,59</b>
<b>TOTAL GERAL. . .</b>	<b>19.010.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”**

**Art. 2º** - A despesa para o exercício de 2011 é fixada em R\$ 19.010.000,00 (dezenove milhões e dez mil reais) que será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, resumida a seguir:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.267.831,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	159.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.877.195,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.304.026,41</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	2.952.838,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	530.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.502.838,59</b>
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS	1.013.035,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.100,00
<b>TOTAL GERAL...</b>	<b>19.010.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, mediante Decreto, conforme o estabelecido nos incisos I, II e IV do § 1º, do art. 12, da lei nº 2.131, de 10 de novembro de 2010, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a anulação parcial ou total de suas dotações, incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço e excesso de arrecadação.

**Art. 4º** - O limite estabelecido no inciso I, § 1º, do art. 12, da lei nº 2.131, de 10 de novembro de 2010, não será onerado quando se destinar a:

**I** - suprir insuficiência de dotações dos Grupos de Natureza da Despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”; “3 – Outras Despesas Correntes”; e “4 – Investimentos”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas aos mesmos grupos;

**II** – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”**

**IV** – créditos suplementares por indicação de excesso de arrecadação e nos casos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 12, da Lei 2.131/2010.

**Art. 5º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 2.131 /2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2011.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 7º** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 9º** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 2.131 /2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nas alterações orçamentárias necessárias, tanto na classificação da receita quanto da despesa, quando da edição, durante o exercício de 2011, de alterações no plano de contas promovidas pelo TCE/Tribunal de Contas do Estado e/ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 06 dias do mês de dezembro de 2010.

**JOSE ODAIR SCORSATTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**RÉGIS FELINI FACHINETTO**

Secretária de Administração



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

*“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”*

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 087/2010

### PROJETO DE LEI Nº 087/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Senhorias através do presente Projeto de Lei, a proposta orçamentária para o exercício de 2011. Para configuração da receita tomamos como base às informações divulgadas e disponibilizadas pela FAMURS, distribuindo a despesa projetada respeitando as obrigações e exigências constitucionais no que tange a aplicação mínima de 25% em educação, 15% em Ações em Saúde, e 60% do FUNDEF em remuneração de professor em efetivo exercício do magistério, bem como o repasse ao Poder Legislativo. Na peça orçamentária, foi priorizado obras e investimentos em andamento, a manutenção administrativa, patrimonial e dos serviços básicos a serem disponibilizados a população, bem como a cobertura integral das despesas com pessoal, inclusive acrescida de um percentual projetado para reequilíbrio salarial a ser concedido pelo Executivo Municipal a partir de abril de 2011.

A obrigatoriedade de observância dos limites mínimos Constitucionais para as áreas da Educação e Saúde e a priorização de alocação de orçamento para as despesas continuadas, como pessoal e encargos, parcelamentos de dívidas, precatórios e manutenção do parque de máquinas.

Cabe observar que a receita para 2011 tem sua estimativa baseada nas transferências constitucionais e legais e em recursos **VINCULADOS** de convênios e/ou Programas instituídos pelo Governo Federal e Estadual, **os quais poderão ser identificados no BALANCETE DE RECEITA POR FONTE DE RECURSOS**, sendo que **aqueles recursos que não possuem FONTE 001(Livre) têm destinação legal exclusiva e restrita a seu fim** e não há possibilidade de sofrerem redução para abastecer rubricar de outras fontes diversas.

Observa-se que a Receita total Livre, fonte 001, demonstrada no balancete por Fonte de Recursos em anexo, atingiu o montante de R\$ 9.401.621,91, enquanto que os recursos vinculados superaram esse valor e somam R\$ 9.608.378,09.

Para maiores esclarecimentos colocamos a disposição de Vossas Senhorias os Técnicos do Setor Contábil do Executivo Municipal a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto ao disposto neste projeto de lei.



# **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

***“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”***

Desta forma, submetemos aos Nobres Vereadores o projeto em questão para que seja apreciado e votado com a maior brevidade possível para que possamos dar seqüência à prestação dos serviços públicos tão logo se inicie o ano.

Cordialmente,

**JOSE ODAIR SCORSATTO**  
**Prefeito Municipal**